

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34/93 – REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 03 e 04/04/1993)

Revogada pela Instrução Normativa nº 01/21.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e,

considerando que a alteração nº 40 ao RICMS/89, introduzida pelo Decreto nº 1.856/92, tem suscitado inúmeras dúvidas quanto ao cálculo do imposto nas operações envolvendo energia elétrica;

considerando que a intenção do Governo do Estado, foi manter a mesma carga tributária anterior à uniformização de alíquotas;

considerando, finalmente, a necessidade de esclarecer e uniformizar procedimentos quanto ao cálculo do ICMS;

### **RESOLVE**

**1** - No cálculo do ICMS devido sobre o fornecimento de energia elétrica, a concessionária deverá observar que o valor apurado na nova sistemática - Redução de Base de Cálculo - será igual ao valor apurado na sistemática anterior, para o mesmo nível de consumo;

**1.1** - a base de cálculo do ICMS será reduzida de acordo com a classe e faixa de consumo prevista no art. 71, inciso XXXIX;

**2** - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT, em 29 de março de 1993.

**ANTÔNIO CORREIA**

Diretor